



## EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0314/2024

O art. 6º do Projeto de Lei nº 0314/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Para ingressarem no PFSC, os órgãos e as entidades públicos e privados deverão se cadastrar na Secretaria de Estado da Saúde (SES).

§ 1º O cadastro dos órgãos e das entidades de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à:

.....

III – indicação de seu regime de prioridade de atendimento, se houver;

IV – comprovação de capacidade para cumprimento das regras de atendimento e de dispensa gratuita de medicamentos e produtos voltados à promoção da saúde à população; e

V – comprovação da origem de seu corpo de voluntários e funcionários, conforme o caso, com previsão expressa de supervisão e regime de responsabilidade do supervisor.

.....”

Deputado Marcius Machado